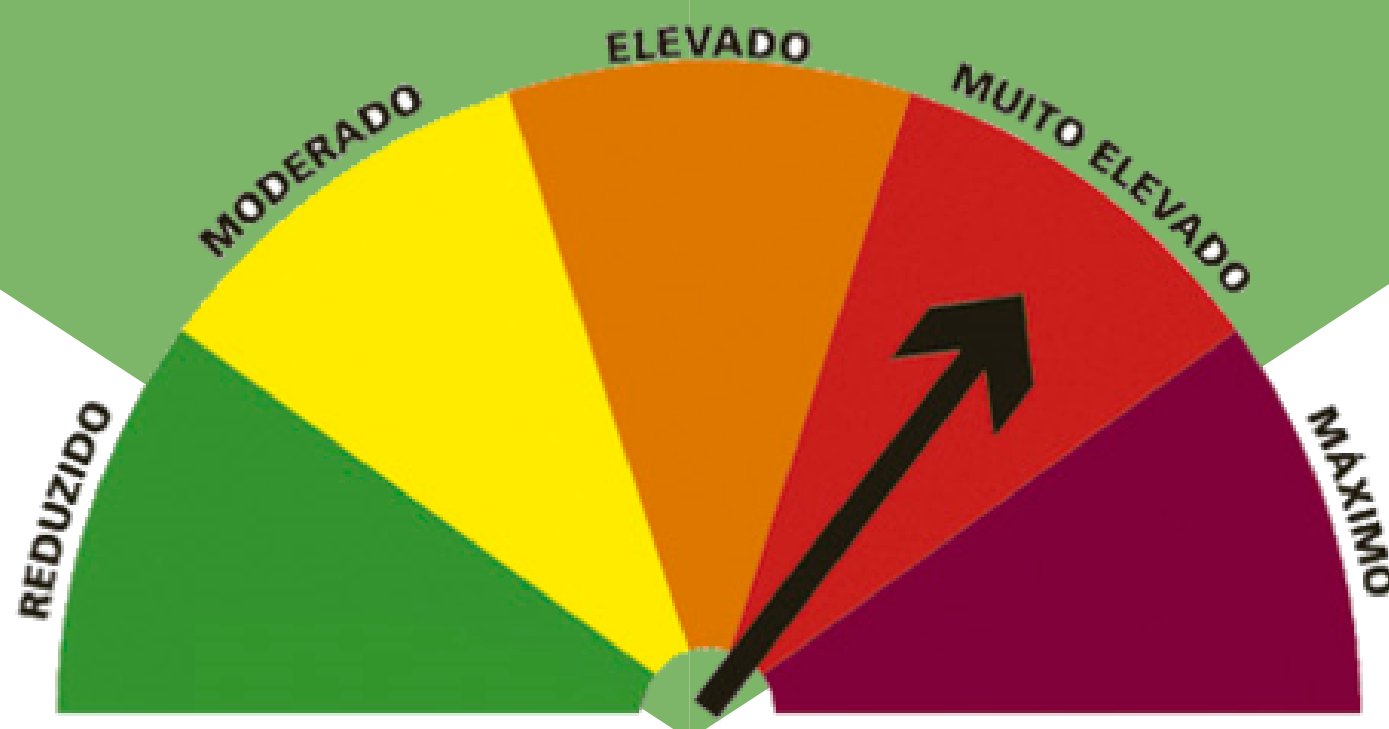


ATENÇÃO! MUITOS INCÊNDIOS TÊM ORIGEM EM TRABALHOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU FLORESTAL

Consulte o Risco de Incêndio e planeie as suas atividades agrícolas, florestais e de lazer, para o concelho que pretende em

<https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>



Quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» nos territórios rurais,

É obrigatório:

Em trabalhos e outras atividades realizadas com máquinas de combustão interna, em território rural, as máquinas devem ter obrigatoriamente, os seguintes equipamentos:

- um ou dois extintores de 6 kg cada, consoante a sua massa máxima e se é inferior ou superior a 10000kg;
- Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

É proibida:

- A utilização de máquinas agrícolas e florestais com alfaías ou componentes metálicos em contacto direto com o solo (11 horas até ao pôr-do -sol);
- A realização de trabalhos nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas com recurso a motorroçadoras, corta -matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa -chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor.

Maquinaria e equipamentos

Medidas preventivas:

- Antes de iniciar os trabalhos faça o reconhecimento do local de modo que saiba referenciá-lo em caso de acidente;
- Mantenha-se atento ao trabalhar com as máquinas;

Em caso de incidente:

- Pare o motor e desligue de imediato o interruptor geral
Tente apagar o fogo com o extintor, evitando que este se alastre;
- Caso não consiga apagar ligue de imediato **112** e mantenha-se num local seguro.

Contraordenações:

A utilização de máquinas motorizadas nos trabalhos e outras atividades que decorram em território rural, sem os equipamentos exigíveis e a sua realização quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», entre as 11 horas e o pôr -do -sol quando são puníveis por lei:

As qualificadas como «graves», coima de valor entre: € 500 € e € 5000, no caso de pessoas singulares e € 2500 € a € 25 000, no caso de pessoas coletivas.

*De acordo com o Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 julho de 2022, artigo º 72

Se há Risco, Não Arrisque!

Para mais informações contacte o Serviço Municipal de Proteção Civil do Município ou o Gabinete Técnico Florestal através de:

259 5101 20 / 969 661 056

protecaocivil@cm-murca.pt
gabflorestal@cm-murca.pt



MURÇA
MUNICÍPIO